



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI nº 044/94-032/94-AFJ

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Criar a Biblioteca Pública Municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar a Biblioteca Pública Municipal de Sobral.

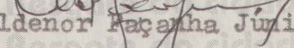
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, assegurará os meios e as condições para o funcionamento eficiente da Biblioteca Municipal tais como: incentivo à leitura, preservação do Patrimônio Bibliográfico e Documental, e intercâmbio com instituições congêneres.

Art. 3º - A Biblioteca Pública Municipal será composta de um Centro de Informações de Assuntos sobre a problemática social das deficiências, como estímulo à pesquisa, à ciência e às políticas transformadoras.

§ 1º - A Biblioteca deve adquirir acervos de livros como escrita braile, como estímulo à formação cultural dos deficientes visuais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 05 de dezembro de 1994.

  
Aldenor Façanha Júnior  
Vice-Prefeito em Exercício